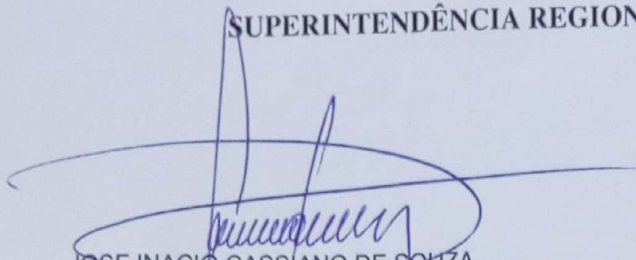




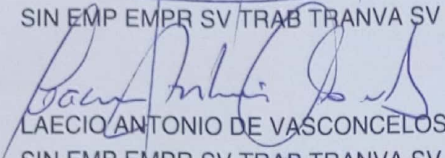
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE



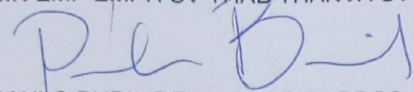
JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE



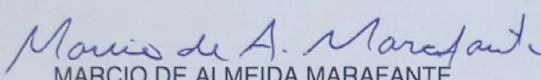
LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE



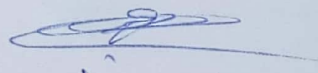
PAULO BURIL DE MACEDO BARROS

SECRETARIA DE SAUDE

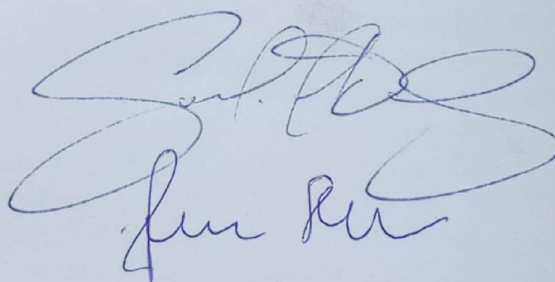


MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE


SECRETARIA DE SAUDE



JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA

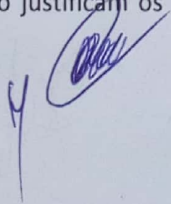


LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS



PAULO BURIL DE MACEDO BARROS

Em tempo, as diferenças salariais alegadas pelos sindicatos profissionais, a empresa Mandacaru informa que se dá devido ao não repasse da repactuação da CCT 2018, que só será possível após as repactuações 2017/2018 do valor do contrato. Sendo informado pelos sindicatos que as alegações não justificam os atrasos, já que o vínculo com os empregados é com a empresa Mandacaru.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.019245/2018-43

DATA: 29/10/2018 HORA: 09:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
SECRETARIA DE SAUDE

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 29 dias do mês de outubro de 2018, às 09:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, PAULO BURIL DE MACEDO BARROS, MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE representando o(a) SECRETARIA DE SAUDE. Iniciada a reunião, os sindicatos profissionais ratificaram as denúncias de que a empresa Mandacaru (CNPJ/MF nº. 03.591.143/0001-03), por seus representantes constantes da Lista de Presença, está em atraso com o salário relativo ao mês de setembro do corrente ano e que os Vales Alimentações das competências de janeiro, fevereiro, março e outubro de 2018, não foram pagas. Disse, também, que as férias estão sendo concedidas e não pagas aos trabalhadores lotados no contrato que a empresa mantém com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Finalizando, esclareceu, que a os trabalhadores têm reclamado sobre os pagamentos a menor, como também, que as diferenças relativas ao reajuste da data-base da CCT 2018/2018 e das suas repercussões (VA), não estão sendo pagas e do não recebimento dos contracheques. Com a palavra a representação da empresa a mesma informa que o contrato com Secretaria de Saúde fez um ano agora no mês de outubro do corrente ano e, que portanto, a concessão legal para o gozo das férias, ainda esta dentro do prazo limite de concessão. Com relação as diferenças, a empresa requer que os empregados prejudicados encaminhem para o sindicato ou para empresa, as reclamações para que possam ser analisadas, para levantamento dos valores reais, caso haja constatação dos mesmos. Finalizando, informou quanto a necessidade dos repasse dos reajustes 2017/2018 pela Secretaria de Saúde para que se dê equilíbrio econômico financeiro do contrato e que possam ser repassados os reajustes da CCT 2018/2018, assim como, aqueles relativos a execução contratual (Saldos de outubro de 2017 a julho de 2018 e competências de agosto e setembro de 2018) para que a empresa possa honrar seus compromissos com os trabalhadores. Retomada a palavra, os sindicatos profissionais esclareceram que os repasses por cessão de créditos realizados em meses anteriores, foram todos quitados de acordo com a folha de pagamento encaminhada pela empresa Mandacaru. Em seguida ratificaram as denúncias quantos aos atrasos face a visitas em postos de trabalho e requereram da mediação que os autos fossem encaminhados para auditoria fiscal no sentido de averiguar as folhas de pagamentos dos meses de fevereiro/18 até a presente data, especialmente, quanto a irregularidades relativas a essas diferenças. A empresa Mandacaru, requer prazo para informar a data de pagamento relativo a folha de outubro/18, já que necessitará de posicionamento da Secretaria de Saúde quanto ao repasse financeiro, devendo se pronunciar diretamente aos autos. Nada mais a tratar foi encerrada a presente.

MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR

PA